



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 81/2021-L, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO VIEIRA NUNES

O Profissional de Educação Física é o responsável por promover a prática da Ginástica, Educação Física Escolar, Esportes, Lutas e Atividades Físicas em geral, ensinando os seus princípios e regras técnicas. Um Profissional de Educação Física determina a atividade física mais indicada para cada pessoa, orientando-a quanto à postura, intensidade e frequência de cada exercício.

Estão sob as responsabilidades de um Profissional de Educação Física efetuar testes de avaliação física, estudar as necessidades e a capacidade física de alunos, e/ou de atletas de acordo com suas características individuais; elaborar programas de atividades esportivas, de acordo com a necessidade, capacidade e objetivos visados pela pessoa a que se destinam; instruir alunos e atletas sobre exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações públicas e/ou privadas de esportes; atuar em exercícios que promovam a inclusão de pessoas com deficiência através de exercícios adaptados; desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas para o bom desempenho do atleta em competições esportivas e atividades similares.

Para que o mesmo tenha um bom desempenho como Profissional de Educação Física, além da graduação é necessário que possua capacidade de liderança, determinação e espírito colaborativo e competitivo.

Cabe ressaltar que o município que conta com Lei análoga à deste Projeto torna-se elegível para a recepção de ofertas gratuitas de cursos, palestras e seminários específicos com profissionais reconhecidos nas áreas de Educação Física e Esportes para os Profissionais de Educação Física da Rede Municipal de Ensino e Secretaria e/ou Departamento de Esportes, durante a Semana do Profissional de Educação Física.

Isso posto, THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSR 06/10/2021 - 16:15 10913/2021, de 6 de outubro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 81/2021-L

De 6 de outubro de 2021.

Institui a "Semana do Profissional de Educação Física" e o "Dia do Profissional de Educação Física" no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana do Profissional de Educação Física" e o "Dia do Profissional de Educação Física" no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

I. A "Semana do Profissional de Educação Física" será comemorada na primeira semana do mês de setembro de cada ano.

II. O "Dia do Profissional de Educação Física" será comemorado no dia 1º de setembro de cada ano.

Art. 2º Constituem objetivos principais da Semana Municipal do Profissional de Educação Física:

I. Conscientizar a população da importância da prática de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada;

II. Contribuir para a valorização do profissional de educação física, bem como divulgar seu importante papel na sociedade como profissional da área de saúde;

III. Informar sobre a importância da Educação Física nas escolas da rede municipal de ensino, com ênfase para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, psicomotor e sociocultural dos alunos;

IV. Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da educação física, do transporte e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, palestras, publicações, reuniões e seminários.

Art. 3º As comemorações da Semana Municipal do Profissional da Educação Física serão promovidas através de eventos esportivos, em parcerias com instituições e agremiações, incentivando

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

a prática de atividades físicas sistematizada e orientada por profissionais devidamente habilitados, inclusive as pessoas com deficiência.

§ 1º As comemorações a que se refere o "caput" deste artigo poderão ocorrer ao longo do mês de setembro;

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar cerimônia solene para a entrega da comenda estabelecida pela Resolução CREF4/SP Nº 102/2018 no período de comemorações especificados no § 1º;

§ 3º Poderá cada Vereador indicar ao Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo um Profissional de Educação Física devidamente registrado e atuante nesta municipalidade, desde que não respondendo a processos éticos e administrativos, para receber a comenda na data estabelecida para a realização da cerimônia de premiação em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da realização do evento.

Art. 4º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
6 de outubro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES

(THIAGO NUNES)

Vereador

PROCOLO Nº CETS 06/10/2021 - 16:15 10913/2021/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COVID-19

ACESSO À INFORMAÇÃO MAPA DO SITE ALTO CONTRASTE

Pesquisar



ACESSO À INFORMAÇÃO	REGISTRO	ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	COMUNICAÇÃO	PRA VOCÊ	ATENDIMENTO	TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS
---------------------	----------	---------------------------	-------------	----------	-------------	-------------------------------------

Home > Resolução CREF4/SP nº 102/2018

Relatório de Gestão TCU

Relatório de Atividades



Resolução CREF4/SP nº 102/2018 - Dispõe sobre a Comenda Benemerita do Estado de São Paulo CREF4/SP.

São Paulo, 19 de março de 2018.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os Incisos VII e IX do artigo 23 do Estatuto do CREF4/SP – Resolução nº 60/2011 e:

CONSIDERANDO que compete ao Plenário estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no Estatuto do Conselho, bem como aprovar atos normativos necessários ao exercício de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer as ações meritórias de Personalidades e Autoridades Cívicas, Militares, Instituições e Organizações da Sociedade em Geral que tenham ultrapassado a atuação tradicional de seus deveres funcionais e profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento público dessas ações meritórias de Personalidades e Autoridades Cívicas, Militares, Instituições e Organizações da Sociedade em Geral que se destacam pelo zelo, dedicação e presteza no trabalho ou ações na área de atuação e das causas de interesse da Educação Física para a sociedade;

CONSIDERANDO o deliberado na 214ª Reunião Plenária Ordinária do CREF4/SP, realizada em 17 de março de 2018;

RESOLVE:

Artigo 1º – Criar o Prêmio Benemerita do Estado de São Paulo CREF4/SP, a ser outorgada por ocasião da comemoração do Dia do Profissional de Educação Física, destinada a reconhecer ações meritórias de Personalidades e Autoridades Cívicas, Militares, Instituições e Organizações da Sociedade em Geral por este Conselho, que no campo da Educação Física, tenham se distinguido de forma notável ou relevante, bem como contribuído com seu trabalho ou ações para o engrandecimento da Educação Física na sociedade Paulista e Brasileira;
(Redação alterada pela Resolução CREF4/SP nº 118/2019)

Artigo 2º – O Prêmio Benemerita do Estado de São Paulo CREF4/SP consistirá de diploma em pergamínio, com logotipo da medalha gravada em formato de Cruz de Malta, com a logomarca do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região de São Paulo, e ao fundo a figura do Discóbolo de Miron e em meio círculo a expressão Prêmio Benemerita do Estado de São Paulo CREF4/SP; (Redação alterada pela Resolução CREF4/SP nº 118/2019)

Artigo 3º – Compete a Comissão Especial de Indicações, constituída por Conselheiros do Conselho Regional da 4ª Região de São Paulo – CREF4/SP, nomeada especificamente para este fim, coordenar o processo de seleção das Personalidades e Autoridades Cívicas, Militares, Instituições e Organizações da Sociedade em Geral a serem homenageadas, subsidiando a Diretoria do CREF4/SP que encaminhará ao Plenário do CREF4/SP para homologação das indicações;

Artigo 4º – Caberá a um ou mais conselheiros a indicação das Personalidades e Autoridades Cívicas, Militares, Instituições e Organizações da Sociedade em Geral candidatas, que serão encaminhados a Comissão Especial de Indicação, contendo proposta fundamentada com os dados completos da Pessoa Física e/ou Jurídica a ser homenageada, especificando os motivos relevantes prestados à causa da Educação Física;

Parágrafo Único – A relação dos indicados deverá ser protocolada no CREF4/SP até o dia 31 de julho de cada ano, e vir acompanhada do Curriculum Vitae ou histórico do Candidato, Instituição ou Organização e de parecer do Conselheiro patrono fundamentando a indicação, que será analisada até a primeira quinzena do mês de agosto para as devidas providências;

Artigo 5º – Estas homenagens têm caráter especial e específico, sendo utilizadas somente em datas comemorativas e de interesse relevante para o CREF4/SP;

Parágrafo Único: Serão automaticamente canceladas as homenagens daqueles que não comparecerem na solenidade de entrega, salvo por prévia justificativa, devidamente aceita pela Diretoria do CREF4/SP, que poderá designar outra data para entrega da homenagem na sede do CREF4/SP; (Redação alterada pela Resolução CREF4/SP nº 118/2019)

Artigo 6º – A decisão de premiação e homenagens será realizada em reunião plenária do CREF 4/SP;

Artigo 7º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR
Presidente
CREF 000200-G/SP

Publicada no D.O.U. nº 57 em 23 de março de 2017, Seção 2, pág. 62.